



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

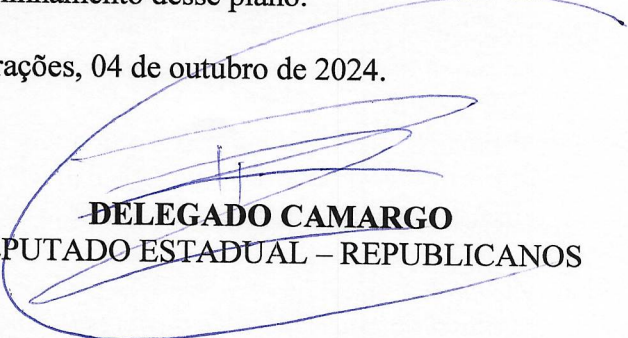
LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 OUT 2024

PROTOCOLO		1º SECRETÁRIO	
		REQUERIMENTO	Nº 1439/24
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e à Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, o envio de informações atualizadas sobre o Teatro Estadual localizado no município de Ariquemes/RO.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do inciso II do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado o pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e à Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER sobre o Teatro de Ariquemes/RO.</p> <p>Com base nos princípios de transparência e interesse público, indaga-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O Teatro de Ariquemes, localizado em Rondônia, está atualmente sob a gestão de qual órgão estadual: da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL ou a da Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER? Além disso, caso tenha ocorrido alguma transferência de gestão da SEPAT para outro órgão, existe algum documento formalizando essa mudança?2. Quais providências específicas estão sendo adotadas para a abertura do Teatro Estadual de Ariquemes/RO?3. Existe uma nova data prevista para a inauguração do referido teatro?4. Houve a elaboração de um cronograma detalhado de execução das obras pendentes para regularização junto ao Corpo de Bombeiros? Caso a resposta seja positiva, solicita-se a disponibilização desse cronograma.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>5. Há previsão para realizar novas vistorias e verificar o cumprimento das exigências constantes no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)? Caso afirmativo, qual a data prevista?</p> <p>6. Foram identificadas outras pendências de ordem técnica, estrutural ou administrativa que necessitem passar por adequações antes da inauguração? Caso a resposta seja positiva, detalhar quais são essas pendências e quais as medidas já adotadas para solucioná-las.</p> <p>7. A órgão gestor já procurou parcerias com outras secretarias ou entidades para viabilizar a conclusão das obras e o pleno funcionamento do Teatro Estadual?</p> <p>8. Houve algum impedimento orçamentário ou financeiro para a execução das manutenções exigidas pelo Corpo de Bombeiros? Se sim, quais medidas estão sendo adotadas para assegurar a liberação dos recursos necessários?</p> <p>9. Quais são as principais dificuldades encontradas pela gestão pública para a conclusão do Teatro Estadual de Ariquemes até o presente momento?</p> <p>10. Existe um plano de ação estabelecido para o funcionamento do teatro após sua inauguração, contemplando atividades culturais, artísticas e educacionais? Se positivo, solicita-se o encaminhamento desse plano.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de dar ampla publicidade e transparência aos atos do Poder Executivo e seus órgãos, principalmente quanto às informações relacionadas ao Teatro Estadual de Ariquemes.

Considerando o Ofício nº 384/2024/FUNCER-GAB, o qual informa que, durante vistoria técnica realizada em 09 de abril de 2024 pelos bombeiros militares, foram constatadas pendências nas manutenções e instalações de medidas de segurança previstas no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) nº 11634.7170/2018.

Neste sentido, a Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29¹, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003)

Por sua parte, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

¹ <https://www.al.ro.leg.br/media/uploads/2021/07/19/690e06e185c64865a79ad9ffdc22624.pdf>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Do mesmo modo, o Regimento Interno² da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:

IX – requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.

[...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

[...]

III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

² <https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Conforme cinzelado na Constituição Federal³, mais precisamente em seu inciso XXXIII do artigo 5º é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo/geral:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Mais adiante, no *caput* do artigo 37 da Constituição, é possível verificar o estabelecimento da obediência da administração pública a princípio expressos, vejamos:

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O princípio da publicidade implica que os atos administrativos devem ser divulgados para o conhecimento e controle da sociedade, salvo as exceções legais.

No que lhe concerne, o princípio da transparência decorre do princípio da publicidade e significa que as informações públicas devem ser claras, acessíveis e de fácil compreensão aos cidadãos.

Tamanha a importância dada a esses princípios basilares da administração pública, se editou a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527⁴, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12527.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <p>I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]</p> <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa:</p> <p>a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;</p> <p>b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p> <p>Portanto, Nobres Pares o presente requerimento visa promover a transparência, a responsabilidade pública e a melhoria contínua do uso do patrimônio e dos recursos públicos utilizados na sua manutenção.</p> 